

DECRETO Nº 129/2025

ESPERANTINA – TO, 12 DE JUNHO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO ACESSO ÀS REPARTIÇÕES INTERNAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA – TO, EM ESPECIAL À SALA DESTINADA À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Prefeita Municipal de Esperantina-Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, que assegura a todos o direito de receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral;

CONSIDERANDO o art. 37, §3º, inciso II, da Constituição Federal, que impõe à Administração Pública o dever de garantir a gestão transparente da informação;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, publicidade, moralidade e eficiência que regem a Administração Pública, conforme art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), que regulamenta o acesso a informações públicas pelos cidadãos e impõe obrigações aos órgãos públicos para garantir transparência ativa e passiva;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar e organizar o acesso físico às dependências internas da Prefeitura Municipal, especialmente àquelas em que tramitam procedimentos administrativos sigilosos, sensíveis ou que exijam controle por razões de segurança ou organização funcional;

CONSIDERANDO a necessidade de proteger documentos, dados e registros em posse da Administração Pública, ao mesmo tempo em que se assegura o direito de acesso legal às informações de interesse público;

DECRETA:

Art.1º O acesso de pessoas às repartições internas da Prefeitura Municipal de Esperantina – TO, especialmente à sala onde funciona a Comissão Permanente de Licitação (CPL), será regulamentado por este Decreto, com vistas a assegurar a ordem administrativa, a proteção de documentos públicos e o regular andamento dos procedimentos internos.

Art.2º O ingresso em dependências administrativas internas será permitido apenas:

I – A servidores públicos lotados no setor, devidamente identificados;

II – A membros da administração, com atribuições vinculadas à área;

III – A terceiros, mediante prévia autorização formal da chefia imediata ou do responsável pelo setor, e com registro de entrada.

§1º – A sala da CPL somente poderá ser acessada por pessoas estranhas aos seus quadros mediante autorização do presidente da Comissão ou da autoridade superior.

§2º – Durante as sessões públicas de licitação, será permitido o acesso aos interessados devidamente identificados e registrados, restrito à área de observação.

Art.3º É vedado, sem expressa autorização, o manuseio, cópia, filmagem ou fotografia de documentos, arquivos ou qualquer outro material administrativo em trâmite interno, ainda que os procedimentos sejam públicos.

Parágrafo único. O acesso às informações relativas aos procedimentos licitatórios deverá seguir os trâmites da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e demais normas pertinentes.

Art.4º O descumprimento das disposições deste Decreto poderá acarretar a responsabilização do infrator, nos termos da legislação administrativa, civil ou penal.

Art.5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

Esperantina – TO, 12 de Junho de 2025.


MARIA ANTÔNIA RODRIGUES DOS SANTOS SILVA
Prefeita Municipal

CERTIDÃO

CERTIFICO, para todos os fins necessários, que foi publicado, na íntegra, no placar da Prefeitura Municipal, destinado à divulgação e publicidade dos atos oficiais do Município.


12 de Junho de 2025
Secretário de Administração